
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 168 DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕES sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Iranduba – CMCI, do Fundo Municipal de Cultura – FMCI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 211 e 212 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
IRANDUBA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Iranduba – CMCI, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar e avaliar as políticas voltadas ao ordenamento da cultura e gerenciar o fundo municipal de cultura de Iranduba – FMCI.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do CMCI:
I Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomentos às artes e promoção do patrimônio cultural;

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMCI será composto por 12 (doze) membros:
I- 05 (cinco) Representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;
II - 01 (um) representante da Câmara Municipal Iranduba;
III - 01 (um) representante da Associação Folclórica;
IV - 01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais;
V - 01 (um) representante da APAE;
VI- 01 (um) representante da música;
VII- 01 (um) representante da dança;
VIII- 01 (um) representante da cultura popular;
§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do CMCI os indicados pelo Poder Público e os respectivos representantes eleitos.
§ 2º Os membros do CMCI terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMCI poderá criar Comissões Técnicas.
Art. 5º O CMCI será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura.
Art. 6º São atribuições do Presidente do CMCI:
I- convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III- firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; e
IV- constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e convocar as respectivas reuniões.

Art. 7º Caberá aos Conselheiros a eleição do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura de Iranduba – CMCI, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares .

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito do Vice-Presidente será eleito de entre os membros da Sociedade Civil.

Art. 8º As deliberações do CMCI serão feitas mediante Resolução aprovada por maioria simples dos presentes na reunião do Conselho.

Art. 9º O regime interno do CMCI serão feitas mediante Resolução aprovada na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços da composição do Conselho.

Art. 10. O poder Executivo Municipal assegurará a organização do CMCI, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. As Resoluções do CMCI deverão ser divulgadas amplamente no Município.

Art. 11. A participação no CMCI será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IRANDUBA – FMCI

Art. 12. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IRANDUBA – FMCI, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas culturais direcionadas ao desenvolvimento da Cultura do Município.

Art. 13. O gerenciamento FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IRANDUBA – FMCI, compreende as seguintes competências:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMCI e atendimento dos beneficiários dos programas culturais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de cultura;

II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMCI;

III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- deliberar sobre as contas FMCI;

V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMCI, nas matérias de sua competência.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Cultura, de que trata as normas legais vigentes, nos casos em que o FMCI vier a receber recursos federais.

§ 2º O FMCI promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à cultura, das metas anuais de atendimento cultural dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O FMCI promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas culturais existentes.

Art. 14. O FMCI receberá recursos financeiros das seguintes origens:

I- recursos orçamentários específicos;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMCI;

III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas Culturais;

IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMCI;
VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
Art. 15. As aplicações dos recursos do FMCI serão destinadas a ações vinculadas aos programas de cultura que contemplem:
I- aquisição de imóvel destinado ao funcionamento das atividades culturais;
II- aquisição de instrumentos musicais;
III- aquisição de equipamentos de sons;
IV- confecção de fantasias, indumentárias e alegorias;
V- artesanato em geral, etv;
VI- promoção de eventos culturais (festivais), na área urbana e rural;
VII- preservação e recuperação do patrimônio histórico cultural e projetos cultural do município;
VIII- contratação de consultoria técnica especializada para programas e projetos culturais; e
IX- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMCI.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. Esta Lei será implantada, no que couber, em consonância com a Política Nacional de Cultura e com o Conselho Nacional de Políticas Culturais do Ministério da Cultura.

§ único – Até a organização das associações ou grupos folclóricos (dança, música, teatro, artesanato, etc.), os membros do CMCI e FMCI, serão escolhidos em assembleia com representantes dos grupos, presidida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I- Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
II- Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
III- Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
IV- Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
V- Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
VI- Aprovar propostas orçamentárias anuais para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
VII- Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Artes e Cultural, bem com suas relações com a sociedade civil;
VIII- Elaborar e alterar seu Regime Interno;
IX- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
X- Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
XI- Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
XII- Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para importância do investimento em cultura;
XIII- Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
XIV- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, cesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
XV- Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e governo municipal no campo cultural;

XVI- Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Iranduba, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismo para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA,
em 18 de agosto de 2010.

RAYMUNDO NONATO LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franklin Janio Rodrigues Campos

Código Identificador:36237A2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/06/2014. Edição 1111

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 378/2025-GAB/PMI, 28 DE AGOSTO DE
2025

NOMEIA OS MEMBROS DOS CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
IRANDUBA.

REGULAMENTA o Conselho Municipal de Cultura do
Município de Iranduba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso da
competência que lhe confere o art.61, inc. IV, da Lei
Orgânica do Município de Iranduba, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 e 212 da Lei
Orgânica do município de Iranduba,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 168 de 18 de agosto de
2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Cultura de Iranduba- CMCI.

RESOLVE

Art. 1º – DECRETA Ficam designados, a contar de 27-08-
2025, os senhores abaixo relacionados com o mandato de 2
(dois) anos, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA PREFEITURA

01	Titular	POLIANE BALLESTER DO CARMO
02	Titular	JOSÉ RAIMUNDO COSTA LIMA
03	Titular	LOUSIANE BEZERRA DE SOUZA
04	Titular	EDENES DE SOUZA SOUZA
05	Titular	MAIRA MAIA DE BRITO

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Titular	SABRINA FERNANDA DE ARAÚJO LOPES
---------	----------------------------------

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA

Titular	RAFAEL DOS SANTOS BELMIRO
---------	---------------------------

REPRESENTANTES DE ENTIDADE SEM FIM LUCRATIVOS

Titular	JAQUELINE BEZERRA LINS
---------	------------------------

REPRESENTANTES DA APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Titular	KATIA REGINA SILVA DELGADO
---------	----------------------------

REPRESENTANTES DA MÚSICA

Titular	DOUGLAS SANTOS SOUZA
---------	----------------------

REPRESENTANTES DA DANÇA

Titular	HARRINRAY CAVALCANTE ANGULO
---------	-----------------------------

REPRESENTANTES DA CULTURA POPULAR

Titular	FRANCISCO BELEM ARRUDA FILHO
---------	------------------------------

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA –
AMAZONAS, em 28 de agosto de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:EE47F04F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos
Municípios do Estado do Amazonas no dia
29/08/2025. Edição 3930
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>